



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI N.º 1685, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

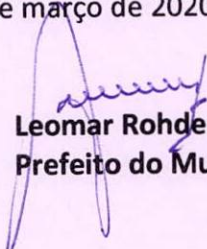
A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, Em Sessões Ordinária e Extraordinária, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam revisados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pato Bragado, atribuindo-se um percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) sobre os valores vigentes, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020.

**Parágrafo Único:** O percentual utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 27/03/20 Nº 4707  
FL.           
Visto         

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 25/03/20 Nº 1955  
FL.           
Visto